



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Institui Novas Medidas Complementares de Enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), adequa ao Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, e suas alterações, no âmbito do Município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações, que instituem nos municípios restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO compete concorrentemente a todos os entes federados a adoção de medidas, inclusive restritivas, de combate e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores informados periodicamente nos boletins epidemiológicos, dentre eles, número de casos ativos, número de óbitos e taxa de ocupação de leito hospitalar;

CONSIDERANDO, enfim, que **as medidas anteriormente implementadas por meio de decretos municipais mantêm-se vigentes**, apenas suspendendo, durante a vigência deste decreto, as que se mostrarem incompatíveis com este,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos ou privados de uso público, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70





§1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxi e ônibus, ou outro meio de transpor de uso coletivo fretados;

§2º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§3º O uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas vias públicas, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas;

Art. 2º Para fins de cumprimento da medida de restrição, os estabelecimentos comerciais de atacado, varejista, restaurantes e congêneres, academias, bem como os demais serviços de atendimento ao público deverão permanecer atuando com 70% de sua capacidade de pessoal;

§1º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão respeitar a distância entre as mesas que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

§2º Cada mesa está limitada à quantidade máxima de 6 pessoas;

Art. 3º Ficam autorizados, em todo o território municipal durante o período de **24 de janeiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2022, eventos particulares de caráter privado** com capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas tais como: cerimônias de casamento, solenidades, formaturas e afins, sempre limitados à 50% da capacidade local de ocupação do evento.

Art. 4º. Eventos públicos ou privados de caráter exclusivamente científicos e profissionais ficam limitados à 50% da capacidade local de ocupação, e em qualquer hipótese não excederá ao limite de 300 (trezentas) pessoas, durante o período de **24 de janeiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2022.**

Art. 5º. Os **atos religiosos litúrgicos** poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento), durante o período de **24 de janeiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2022.**

Art. 6º. O comércio de feira livre, até 07 de fevereiro de 2022 e com as limitações fixadas neste decreto, ficará **restrito aos comerciantes e produtores locais**, não sendo admitido o seu exercício por comerciantes e produtores de outros municípios.



Art. 7º Fica autorizado, em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, em eventos com duração máxima de 5 (cinco horas), sendo permitidas ainda as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões do som, ou equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município.

§1º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e demais logradouros relacionados no §1º.

§3º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro até as 20 horas, desde que o volume emitido não ultrapasse 70 decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada do veículo.

Art. 9. Para efeito de organização das atividades administrativas, bem como a necessidade de levantamento sobre suspeita de casos de Covid19 no prédio da Prefeitura Municipal de Santanópolis, durante o período deste Decreto, ficam suspensos os atendimentos ao público no prédio da sede, que funcionará em expediente interno e em horário habitual.

Art. 10. O presente decreto não revoga as medidas anteriormente implementadas por meio de decretos municipais, apenas suspendendo, durante a vigência deste decreto, as que se mostrarem incompatíveis com este.

Art. 11. Os prazos previstos neste decreto poderão ser alterados após reavaliação da situação pelos setores competentes e autoridades sanitárias desta municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2021.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA

Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70